



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

PROCOLO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: OBJETO EDITAL 33/2019

RAZÃO SOCIAL: M&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 01.948.919/0001-74

ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 478/303 - SANTO ANTÔNIO - BELO HORIZONTE/MG - 30.350-180

TELEFONE/FAX/E-MAIL: (31) 3296-8683 / alexandre@mc.eng.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM EDIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE.

MOTIVOS:

01. Da Ata de Julgamento de Documentação (22/10/2019):

4. Relativo ao porte das empresas, verificamos que as licitantes **2A Engenharia, Construtora Ambiental e Cottar Manutenções**, salvo melhor juízo, são de grande porte, e as demais são Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo, inclusive, apresentado a Declaração (ME/EPP ou equiparada), com exceção da empresa **M & C Engenharia** que não apresentou a referida Declaração e tampouco é optante pelo Simples Nacional;

Portanto, verifica-se que a SUPERENGE é ME/EPP.

02. Da Ata de Abertura das Propostas (18/11/2019):

Data: 18 de novembro de 2019

Horário: 13:00 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a abertura dos envelopes de proposta de preços referente à licitação supracitada.

Nº	LICITANTES	CNPJ	Valor Proposto
1	Controle Engenharia Eirelli	18.354.443/0001-46	3.720.930,00
2	M&C Engenharia e Construções Ltda.	01.948.919/0001-74	3.486.396,03
3	Superenge Serviços e Construções Ltda.	11.184.198/0001-27	2.937.787,15





Portanto, verifica-se **que a melhor oferta inicial foi apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso a SUPERENGE.**

03. Da LC 123/2006, Art. 45, § 2º

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a **MELHOR OFERTA INICIAL** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso em tela, a **melhor oferta inicial** foi apresentada por ME/EPP, ou seja, pela empresa SUPERENGE, o que desqualifica a aplicação da referida lei em favor da empresa Controle.

Cabe ressaltar ainda que a **oferta inicial** é aquela apurada quando da abertura dos envelopes de proposta de preços pela Comissão Permanente de Licitação, na data de 18 de novembro de 2019, conforme reproduzido acima.



04. Do enquadramento da M&C Engenharia nas condicionantes de EPP

A M&C Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.948.919/0001-74, por intermédio de seu representante legal Alexandre Magno Duarte Machado, portador do documento de Identidade nº 61.534/D expedido pelo CREA/MG e do CPF nº 747.477.706-15, DECLARA, sob pena de responder pelos crimes cominados no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **estando apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06, e na Lei Estadual nº 20.826/13.

Portanto, conforme reza, de forma clara e inquestionável, o Art. 45, § 2º da LC 123/2006, esta licitante requer desde já a validação da classificação publicada em 26/11/2019, que traz a M&C Engenharia e Construções Ltda em 1º lugar, suspendendo por ora, até o julgamento deste recurso, qualquer ato administrativo concernente a esse certame.

Sendo só até o momento, aguarda o julgamento do recurso ora interposto, pedindo desde já seu deferimento, e a posterior convocação para cumprimento das exigências do item 8.4 e seguintes do edital, haja vista sua classificação em 1º lugar.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.



M&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 01.948.919/0001-74

ALEXANDRE MAGNO DUARTE MACHADO

CPF 747.477.706-15

MPMG-300
ID: 3043928
DATA: 06.12.19

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPE DE LICITACION

Para el Sr. / Señora

M E C Engenharia e Construções

Para el Sr. / Señora

PR: 0312019

Para el Sr. / Señora

Jenniverope

Para el Sr. / Señora

Maria

06.12.19

R.P.M.G - S.G.D.P.
ID: 304299J
DATA: 26.12.19

**PROTOCOLO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Av. Álvares Cabral, nº 1740, PORTARIA, Santo
Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: OBJETO EDITAL 33/2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROTOCOLO-GERAL

26.12.2019 HORA: 15:30 NUM:000119876 TEL:31-3330-8145

